



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autoria dos Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto e Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO, QUE TRATA DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 17 de outubro de 2024, lida na 22ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre à Comissão de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria, tendo o mesmo apresentado o parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO, QUE TRATA DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE”.

O Autor do projeto justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O Projeto de Resolução nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES, visa a alteração do horário da Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito e dos Vereadores, conforme previsto no artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O texto vigente determina que a referida Sessão ocorra às 16h do dia 1º de janeiro; com a alteração proposta, a solenidade passaria a ser realizada às 10h do mesmo dia.

A motivação central para a mudança de horário se justifica pelas festividades tradicionais do município de Fundão, especialmente as do distrito de Timbuí, onde as celebrações de final de ano e de ano-novo têm um valor cultural significativo.

Esse período é marcado por eventos profundamente enraizado na cultura local, que se iniciam com a Visita da Bandeira, no dia 30 de dezembro, seguida pela Puxada do Navio, no dia 31 de dezembro, e, finalmente, pelas celebrações de 1º de janeiro, que incluem os desfiles das Bandas de Congo, mais uma edição da Puxada do Navio e a emblemática Fincada do Mastro.

A antecipação da Sessão Solene para as 10h visa proporcionar uma maior participação popular no evento de instalação e posse dos poderes Executivo e Legislativo.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É crucial que a população de Fundão, especialmente aqueles que tradicionalmente participam das festividades, tenha a oportunidade de acompanhar a cerimônia de posse dos seus representantes municipais, sem comprometer sua participação nas comemorações em honra a São Benedito e São Sebastião.

Dessa forma, ao ajustar o horário para as 10h, o Poder Legislativo Municipal demonstra sensibilidade e respeito pelas tradições locais, assegurando que a instalação e posse dos eleitos seja um momento de celebração democrática acessível a toda a população.

Esta alteração permite que os munícipes prestigiem a Sessão Solene e, ao mesmo tempo, participem integralmente dos festejos que refletem a identidade e o patrimônio cultural de Fundão.

Assim, a mudança proposta atende ao objetivo de maximizar a participação dos cidadãos na posse dos seus governantes, além de fortalecer o vínculo entre a administração municipal e os valores culturais locais.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;**
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;
- X – representação;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autoria dos Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto e Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO, QUE TRATA DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.11.12 13:49:22
-03'00'

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

Assinado de forma digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.11.12 13:49:54 -03'00'

VILCIMAR
CORREA:82809470782
9470782

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2024.11.12 13:50:18
-03'00'

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:49308203753

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

